

**RELATÓRIO DE ANÁLISE
PROPOSTA DE PREÇOS
2ª ANÁLISE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024
CONCORRÊNCIA Nº 007/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS COM PARALELEPÍPEDOS DE PEDRAS GRANÍTICAS, LOCALIZADO NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, FINANCIADAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES Nº 943608/2023/MCIDADES/CAIXA

EMPRESA LICITANTE:

- 1) CONCREPIX CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ: 37.947.320/0001-63.

ANÁLISE TÉCNICA

Refere-se a análise da exequibilidade da proposta conforme previsto no item 8.27.4.

ANÁLISE ANTERIOR:

A empresa apresentou proposta no valor global de R\$ 2.600.000,00, cerca de 27,67% abaixo do valor orçado pela Prefeitura, se enquadrando no critério de inexecuibilidade do item 8.27.1 do Edital, desta forma é necessária que a empresa comprove a exequibilidade da proposta conforme previsto no item 8.27.4.

Visando comprovar a exequibilidade de sua proposta a empresa apresentou um documento de sua autoria intitulado: “DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE”.

Não há alguma indicação de como este documento venha a comprovar a exequibilidade da proposta de preços da empresa, pelos motivos expostos a seguir:

1. Afirma que a empresa possui profissionais especialistas altamente qualificados na operação de tornos, enquanto a licitação trata de obras de pavimentação em pedras graníticas onde a demanda é por profissionais qualificados como calceteiros e pedreiros;
2. Não comprova através de documentos ou justificativas plausíveis o motivo da adoção de preços de serviços e insumos com descontos acima dos 25%;

CONCLUSÃO:

A empresa não comprovou a exequibilidade da proposta e continua sem sanar os erros apontados na análise inicial, quais sejam:

1. Nas composições de preço unitário apresentou preços unitários divergentes para o mesmo insumo, exemplo: pedreiro, servente, cimento, devendo equalizar estes valores sem majorar o valor total da proposta.
2. Apresentou a composição do preço unitário 2.4.1 diferente do preço utilizado em seu orçamento, devendo equalizar este valor sem majorar o valor total da proposta.
3. Não apresentou a composição dos encargos sociais descumprindo com o item 8.27.6.

Após o envio da nova documentação deverá ser provocada nova análise de engenharia.

Vitória de Santo Antão, 23 de julho de 2024.